



APROVADO  
Pel' A DRCNF-Norte

Assinado por: MARIA CRISTINA  
SALVADO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
GOUVEIA CAMILO  
Num. de Identificação: 07667445  
Data: 2026.02.25 00:33:09+00'00'

Maria Cristina Camilo  
Chefe Divisão de Extensão e  
Competitividade Florestal do Norte

## EDITAL

### PESCA DESPORTIVA NA ALBUFEIRA DE QUEIMADELA E TROÇO DO RIO VIZELA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE, no uso da autorização dada pelo despacho n.º 4248/2007, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas e de harmonia com o disposto no Alvará n.º 519/2017, do ICNF, faz público que:

A pesca na albufeira de Queimadela e no troço do Rio Vizela, limitado a montante pela ponte de Meixedo, sita nas freguesias de Monte e Queimadela, de Revelhe e de Travassós, concelho de Fafe, fica sujeita à seguinte REGULAMENTAÇÃO ESPECIAL, no ano de 2026 E SEQUINTES:

#### 1 – LICENCIAMENTO

Só poderão pescar em qualquer dos pesqueiros existentes na Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Queimadela e no troço do Rio Vizela, os pescadores desportivos que possuam *licença especial diária* para esse dia. Para as poderem adquirir, os Interessados terão de possuir uma das licenças de pesca desportiva com validade para o concelho de Fafe (Licença Nacional ou Licença Regional Norte válida para o concelho de Fafe).

#### 2 – AS LICENÇAS ESPECIAIS DIÁRIAS SÃO:

Tipo "A" - Unicamente destinadas aos pescadores desportivos ribeirinhos das freguesias de Monte e Queimadela, de Revelhe e de Travassós;

Tipo "B" – Destinadas aos pescadores desportivos do concelho de Fafe;

Tipo "C" – Destinadas aos restantes pescadores desportivos.

3 – Mensalmente serão assegurados: 20% das *licenças especiais diárias* para os pescadores desportivos ribeirinhos (Tipo "A"), 50% de *licenças especiais diárias* para os pescadores desportivos do concelho de Fafe (Tipo "B") e 30% de *licenças especiais diárias* para os restantes pescadores desportivos (Tipo "C"). No caso de haver vagas, estas poderão ser ocupadas preferencialmente pelos pescadores desportivos ribeirinhos e concelhios.

4 – A Zona Concessionada está dividida em duas zonas: a) Troço da Albufeira de Queimadela, na qual estão definidos 28 pesqueiros; b) Troço do rio Vizela, cuja pesca deverá ser realizada ao longo desse troço de águas correntes do rio Vizela.

5 – Em cada pesqueiro (Troço da Albufeira de Queimadela) podem pescar simultaneamente dois pescadores, desde que ambos possuam *licença especial diária* para o pesqueiro respetivo e no troço do rio Vizela poderão pescar diariamente até um pescador ao longo desse troço ribeirinho concessionado.

6 – O preço das *licenças especiais diárias* do Tipo "A" será de 1,5€, do Tipo "B" de 1,99€ e do Tipo "C" de 4,98€.

7 – O número máximo anual de *licenças especiais diárias* a atribuir por cada pesqueiro definido no Troço da Albufeira de Queimadela é de 300 e de 100 para o troço do rio Vizela (águas truteiras).

8 – No troço de águas correntes do rio Vizela, cada pescador apenas pode utilizar uma cana de pesca em ação de pesca. Na Albufeira de Queimadela, cada pescador pode utilizar até duas canas de pesca (águas não dotadas de aptidão salmonícola), simultaneamente, devendo estas estarem sempre ao alcance da sua mão.

9 – É proibida a utilização de qualquer tipo de engodos.

10 - ESPÉCIES PISCÍCOLAS, PERÍODOS DE PESCA E QUANTIDADES A CAPTURAR POR PESQUEIRO/DIA EM 2026.

Espécies	Período de Pesca nos Pesqueiros da Albufeira de Queimadela (massas de água não truteiras)										Comprimento mínimo total (cm)	Capturas/dia/pesqueiro		
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	Nov					
Barbo	1 15				15					30		20	5	
Boga	1 15				15					30		15	10	
Escalo	1 15				15					30		12	10	
Pimpão	1									30		-	8	
Carpa	1									30		-	5	
Truta	1					31							20	2

Época de defeso     Época de pesca

Espécies	Período de Pesca no Troço do Rio Vizela (massas de água com aptidão salmonícola)										Comprimento mínimo total (cm)	Capturas/dia/pesqueiro	
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL								
Barbo	1 a 15			15	31							20	5
Boga	1 a 15			15	31							15	10
Escalo	1 a 15			15	31							12	10
Truta	1				31							20	2

Época de defeso     Época de pesca

11 - Às Quartas-feiras é proibida a pesca nesta concessão de pesca desportiva.

12 – A pesca fora do pesqueiro indicado na *licença especial diária* (apenas na zona da albufeira) ou com desrespeito pelo disposto nos n.º 8, 9, 10 e 11, deste Regulamento, constituem infrações puníveis.

13 – Todos os pescadores abrangidos por este Regulamento ficam obrigados a fornecer elementos estatísticos e biométricos dos exemplares capturados, sempre que lhes for solicitado.

14 – Poderão ser autorizados concursos de pesca ou outras provas desportivas, no máximo de 1 prova por mês, desde que seja efetuada a pesca sem morte, com a obrigatoriedade de uso da manga (na zona da albufeira) e de régua para a medição do peixe (na zona truteira).

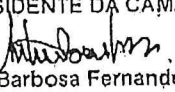
15 - Poderão, ainda, ser efetuadas ações de formação na área da pesca, com o eventual apoio de outras entidades.

16 - A prestação de informações terão lugar na Câmara Municipal de Fafe (Avenida 5 de Outubro 4820-501 Fafe – tel: 253 700 400) e a emissão das licenças especiais diárias no Mercado Municipal -Fafe – tel: 253 700 400).

17 - Todo o omissis neste Regulamento reger-se-á pela legislação da pesca em águas interiores em vigor.  
E para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares públicos do costume.

Câmara Municipal de Fafe, 07 de Janeiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
(Antero Barbosa Fernandes, Dr.)

Anexo: Cartografia da Concessão de Pesca.